



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>3</u>
<u>RESOLUÇÕES</u>	<u>4</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>10</u>

PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

ANDREIA MACIEL DE PONTES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

João Camargo Neto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano IV – Edição 149 de 13 de dezembro de 2023 - Diário Oficial de Itaoca - SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 07.360.302/0001-64



GESTÃO 2023/1 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 1408, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1349, DE 07 DE MARÇO DE 2023 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 967, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos Decretos Municipais em virtude de substituição de membros, assim como a injeção da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Decretos a serem alterados por esta norma geraram efeitos até a presente data, devendo ser mantidos todos as suas deliberações;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 14 de Julho de 2023, apresentando os novos componentes do CONSELHO MUNICIPAL, formalmente comunicada à esse Poder Executivo Municipal e as deliberações contidas na ata da mesma reunião, que escolheu os representantes das entidades representativas da sociedade civil;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1349, de 07 de Março de 2023 e o Decreto Municipal nº 967, de 14 de abril de 2016 ou passam a vigorar nos seguintes termos:-

"Artigo 1º - Fica nomeado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos do disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 162, de 12 de outubro de 1998, os seguintes membros, que representarão respectivamente as seguintes entidades governamentais e não governamentais:

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 - SÃO PAULO
Site: www.itaoca.sp.gov.br e-mail: pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 07.360.302/0001-64



GESTÃO 2023/1 - 2024

Portador Público	Representantes Titulares	CPF	RG
Síndico	Lidia Amélia F. da Silva	299.096.628-50	42.189.935-9
Escrivão	Silviana Dias Damasceno Santos	298.966.668-07	42.298.919-6
Fiscal	Diana Francisca Dantas da Silva	368.809.978-80	42.189.533-9
Fiscal Social	Daniela Gonçalves de Lima	535.405.628-26	41.559.043-7
Portador Público	Representantes Suplentes	CPF	RG
Síndico	Luiz Elber Marconi Luc	126.994.788-11	15.757.844-0
Escrivão	João Renato Lopes	805.707.888-31	23.914.166-3
Fiscal	Fátima Aparecida M. A. Farias	316.846.568-60	42.189.625-5
Fiscal Social	Marcilene Pereira de Lima	169.616.208-18	27.109.924-8
Sociedade Civil	Representantes Titulares	CPF	RG
Representante de Bairro	Fabiana Aparecida Conceição Duarte	357.291.628-54	41.487.119-0
Representante de Bairro	Débora Aparecida Pereira	266.729.998-17	29.995.948-4
Representante Criança	Andréson José Gonçalves de Oliveira	596.964.668-01	41.919.688-7
Instituição Religiosa	Eldilene Jones D. Dantas e Andrade	308.256.038-54	42.189.985-2
Sociedade Civil	Representantes Suplentes	CPF	RG
Representante de Bairro	Larissa Pereira da Silva Neto	651.539.439-41	42.189.733-8
Representante de Bairro	Janete Dantas	354.408.788-67	42.189.626-7
Representante Criança	Miguel Assunção Rodrigues Duarte	343.377.998-85	42.146.622-4
Instituição Religiosa	George Carvalho de Oliveira	326.246.668-07	41.273.914-8

Artigo 2º - Os representantes Titulares e seus respectivos Suplentes que passam a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam as entidades representativas da sociedade civil foram escolhidos em Assembleia Geral, realizada e registrada em Ata de Reunião do CMDCA, no dia 14 de Julho de 2023, na forma prescrita nos termos do parágrafo 2º - do art. 6º da Lei Municipal n.º 162/98, e os representantes do Poder Público Municipal, indicados na forma prevista no parágrafo 1º, do mesmo dispositivo retro.

Artigo 3º - Em cumprimento aos termos da Lei Municipal 163/98, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais dois anos, ou seja um mandato.

Artigo 4º - Fica nomeado, precedido por escolha dentre seus componentes a Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que ficará assim composta:

PRESENTE: Daniela Gonçalves de Lima
Vice Presidente: Roselene Dias Dantas dos Santos

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 - SÃO PAULO
Site: www.itaoca.sp.gov.br e-mail: pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 07.360.302/0001-64



GESTÃO 2023/1 - 2024

Artigo 5º - Na forma definida nos dispositivos do art. 6º da Lei Municipal nº 163/98, a administração financeira, inclusive a movimentação bancária dos fundos de recursos serão encargos da diretoria nomeada no artigo anterior deste decreto.

Artigo 2º - Em razão desta alteração normativa que afeta a estrutura dos Decretos Municipais nº 1349, de 07 de Março de 2023 e o Decreto Municipal nº 967, de 14 de abril de 2016, ficam revogados expressamente mantendo seus efeitos até a presente data.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, em 05 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 - SÃO PAULO
Site: www.itaoca.sp.gov.br e-mail: pmitaoca@gmail.com

PORTARIAS

PORTARIA Nº 178, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica prorrogado até 31.12.2023, a disponibilização do servidor público municipal EDSON CARLOS BUENO DE CAMARGO – ocupante do emprego público de escriturário – em favor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, junto à 10ª zona eleitoral – em APIAI.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 179, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023

"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de TRATORISTA "C",

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica promovido o Servidor Público VALDINEI ROSA RODRIGUES portador da CTPS nº 45967236/SP, para o emprego Público de TRATORISTA "D", a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 180, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-

Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pelo servidor público EZQUIEL BATISTA FORTES, cupante do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DA DAÚDE, passando do regime previsto na CLT, para o REGIME ESTATUTÁRIO – instituído nos termos da Lei Complementar n.º 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto MUNICIPAL n.º 1120/20, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º-

Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito do Município de Itaoca]

PORTARIA Nº 181, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-

Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pelo servidor público HERCULINO DUARTE DANTAS, ocupante do emprego público de MOTORISTA, passando do regime previsto na CLT, para o REGIME ESTATUTÁRIO – instituído nos termos da Lei Complementar n.º 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto MUNICIPAL n.º 1120/20, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º-

Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-

Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pelo servidor público LUIZ FERNANDES BUENO DE CAMARGO, ocupante do emprego público de OPERÁRIO, passando do regime previsto na CLT, para o REGIME ESTATUTÁRIO – instituído nos termos da Lei Complementar n.º 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto MUNICIPAL n.º 1120/20, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º-

Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca



PORTARIA Nº 185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.023

criativa, artística, crítica e científica, com garantia da equidade.

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pelo servidor público VALTER MOTA LIMA, ocupante do emprego público de SERVENTE, passando do regime previsto na CLT, para o REGIME ESTATUTÁRIO – instituído nos termos da Lei Complementar n. 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL n. 1120/20, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º-

Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pelo servidor público ROMILDO PEREIRA LIMA, ocupante do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, passando do regime previsto na CLT, para o REGIME ESTATUTÁRIO – instituído nos termos da Lei Complementar n. 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL n. 1120/20, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º-

Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, e também contribui significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos sociais, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1 - Definir diretrizes gerais para a implantação da política de Educação Integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Itaoca.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 2 - A presente Resolução compreende a Educação Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 3 - As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

I - Dimensão física - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

II - Dimensão emocional ou afetiva - refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.

III - Dimensão social: refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres, bem como responsabilidade para com o coletivo.

IV - Dimensão intelectual: refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

V - Dimensão cultural: diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 4 - Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5 - A proposta de Educação Integral tem como princípios:

I - Equidade- reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e

RESOLUÇÕES

Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro 2023

Dispõe sobre as diretrizes gerais da Educação Integral da Secretaria Municipal da Educação do Município de Itaoca

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, os marcos legais que apontam a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Municipal nº 532-19 de junho de 2015 - PME; Lei Municipal nº 802 de 06 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que, a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural,

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pelo servidor público JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, ocupante do emprego público de VIGIA, passando do regime previsto na CLT, para o REGIME ESTATUTÁRIO – instituído nos termos da Lei Complementar n. 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL n. 1120/20, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito do Município de Itaoca



agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

II - Inclusão - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.

III - Contemporaneidade - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.

IV - Sustentabilidade - se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 6 - São objetivos da Educação Integral:

I - Reconhecer o sentido da escola e da educação com sua vida;

II - Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;

III - Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;

IV - Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: reforço escolar, oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;

V - Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal,

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 7 - A implantação da Educação Integral e em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:

I - Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

III - Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

IV - Afirmação das culturas dos direitos humanos;

V - Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VI - Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

VII - Desenvolvimento de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo outras possibilidades;

Página 5 de 11

VIII - Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

IX - Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

X - Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações;

XI - Inclusão de outros profissionais para atuarem com a escola na função de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber e do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8 - O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 532 de 19 de junho de 2015, será os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

Art. 9 - São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 11 - O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 12 - O calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela entidade mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.050 horas.

Art. 13 - O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes formatos:

I - Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral - quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior a 7h;

II - Escola com Turma Única de Tempo Integral - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na

escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III - Escola com Turma Diversa de Tempo Integral - quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Curriculares Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO

Art. 14 - O currículo da Educação Integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 15 - A organização do currículo de Educação Integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação

Seção I

Do Currículo na Educação Infantil em Tempo Integral

Art. 16 - O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

I - Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

II - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

III - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

IV - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

V - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si



e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17 - Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

I - O eu, o outro e o nós.

II - Corpo, gestos e movimentos.

III - Traços, sons, cores e formas.

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação.

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 18 - As Atividades Curriculares Complementares na Educação Infantil em tempo integral, definidas na Matriz Curricular que consta no Anexo I desta Resolução deverá assegurar:

I - Momento de musicalidade utilizando de uma segunda língua;

II - Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura de memórias;

III - Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;

IV - Momento de jogos e recreação- tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;

V - Momento do sono - tempo reservado para o descanso da criança;

VI - Momentos da higienização - tempo de orientação sobre a higiene durante tempo na escola, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;

VII - Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, dentre outros.

Seção II

Do Currículo no Ensino Fundamental

Art. 19 - O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 20 - A organização curricular das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal se desenvolverá, em duzentos dias letivos, sobre a Base Nacional Comum e Oficinas Curriculares.

§ 1º- A base Nacional Comum se desenvolverá em 20 horas semanais, para Educação Infantil, totalizando 600 horas anuais e 26 aulas semanais para Ensino Fundamental, totalizando 780 aulas anuais.

§ 2º- As Oficinas Curriculares se desenvolverá em cargas semanais de acordo com a opção de cada escola, respeitando o mínimo de 7h diárias e/ou 35 semanais

§ 3º - As oficinas estão divididas em parte

diversificada para Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo:

- Língua Inglesa;
- Linguagem Artística;
- Tecnologia e Inovação;
- Projeto de Convivência;
- Cultura e Movimento;
- Práticas Experimentais;
- Orientação de estudo;
- Assembleia

§ 4º Cada Oficina terá duração mínima de 45 minutos sendo sempre oferecida uma ou duas aulas semanais para cada uma.

Art. 21 - Considera-se Educação Básica em Tempo Integral a jornada escolar total

em que o aluno permanece na escola incluindo:

1. Intervalo de 40 m para horário de almoço, com estabelecimento fixo;
2. Dois intervalos de 15 minutos cada, sendo um no período da manhã (Café) e um no período da tarde (lanche saída).

Art. 22 - Os dois intervalos deverão ser organizados na entrada e saída de período. O café da manhã oferecido pela Rede Municipal deverá ser oferecido antes do início das aulas e será computado na carga horária total.

Art. 23 - As Atividades Curriculares Complementares atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino, que consta no Anexo I e Anexo II desta Resolução, por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreação, passeios, práticas de esporte, que entremem o currículo de modo flexível e variável.

Art. 24 - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 25 - O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

Art. 26 - A escola deve entender as atividades como algo que interlace as disciplinas já existentes na escola, fazendo com que o esporte, cultura, as artes, a tecnologia, façam parte de um único currículo.

Seção III

Da Metodologia

Art. 27 - A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas sobre empreendedorismo, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiem o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 28 - Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:

I - Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e

autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II - Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III - Múltiplas formas de interação entre os estudantes – desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou

IV - Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;

V - Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

Seção IV

Da Avaliação

Art. 29 - A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Art. 30 - Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral:

I - A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada comunidade, escola e sujeito.

II - A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.

III - A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (somativas, formativas e de performance) e dimensões que operam conjuntamente.

IV - A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todos que dela participam.

V - A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.

VI - A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 31 - Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

I - Ser exequível e relevante para os estudantes;

II - Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;

III - Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento e diferentes habilidades;

IV - Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos



V - Elaborar questionários para avaliação das atividades complementares pelos alunos e pais.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Dos Procedimentos para Implantação

Art. 32 - A educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º - Poderá a oferta da Educação Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas) da mesma etapa de ensino.

§ 2º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições mínimas para implantar a Educação Integral de Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

§ 3º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, ONGs, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a

capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Articular a escola com a comunidade, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

Art. 33 - Para implementar a política de Educação Integral, as escolas precisam atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

I - Adequação do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - Proposta da ampliação do tempo escolar: a instituição deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação a proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral, constando: a carga horária e período de integralização do curso, a organização curricular com definição da matriz que pretende desenvolver as atividades e as oficinas por área, bem como as Atividades Curriculares Complementares a serem realizadas no contraturno;

III - Critérios de avaliação da aprendizagem: a instituição deverá explicitar os critérios de avaliação, assim como descrever o sistema de avaliação que fará a aferição do

Página 7 de 11

acompanhamento das crianças nas atividades escolhidas.

IV - Corpo docente: os docentes que atuarão na Educação Integral deverão ser habilitados conforme o art. 62 e seguintes da LDB, ou poderão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, via processo de chamamento público Municipal, devendo ser assegurada ampla publicidade e divulgação em Edital para a realização da Seleção Pública.

V - Descrição dos Recursos Materiais: a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;

VI - Adequação do Regimento Escolar: a escola deverá fazer aditivos ao Regimento Escolar para disciplinar as diretrizes da Educação Integral.

Parágrafo Único: Após apresentação da proposta compete à Secretaria de Educação, fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola.

Seção II

Da Equipe Escolar

Art. 34 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação, sendo considerado, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Diretor;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores pedagogos e/ou especialistas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV - Oficineiros - profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, artistas locais, desportistas, entre outros profissionais que atuarão de forma temporária nas Atividades Curriculares Complementares.

§ 1º - A coordenação e articulação das ACC (atividades complementares curriculares) são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

Art. 35 - A matriz Curricular será normatizada para atribuição de aulas desta forma:

§ 1º - A matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na parte diversificada os componentes de língua Inglesa, Tecnologia e Inovação e Projeto de Convivência.

§ 2º As aulas dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física e Artes devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º O professor regente da classe dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá acompanhar as aulas de Língua Inglesa Ministradas por professor especialista.

§ 4º As aulas Atribuídas ao professor especialista de Língua Inglesa deverão compor obrigatoriamente o horário regular de funcionamento da classe.

§ 5º Na ausência do professor especialista para as aulas de Língua Inglesa a carga horária deve ser assumida pelo professor regente da classe.

§ 6º Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas de artes poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classe e de aulas.

§ 7º Na ausência, pelo prazo maior de 15 (quinze) dias do docente de Educação Física as aulas devem ser atribuídas em substituição seguindo a lei nº 792, de 06/09/2023 a docentes devidamente habilitada no componente curricular.

§ 8º Na ausência ocasional do professor especialista para aulas de Artes e Educação Física, a carga horária deve ser assumida, a título eventual na seguinte ordem de prioridade:

- Por professor especialista do mesmo componente curricular do substituído;
- Por professor especialista de componente curricular diverso;
- Por professor da Educação Básica I que atue como substituído eventual;
- Pelo Professor regente da classe, atuando como eventual.

§ 9º Para os anos Iniciais do Ensino fundamental, a carga horária é composta de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, totalizando 1.050 (um mil e cinquenta reais) aulas anuais, conforme o disposto no Anexo II desta resolução

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Art. 36 - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

Art. 37 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação Integral.



Art. 39 - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação Integral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 41 - Na abertura da demanda escolar para o ano letivo ao declarar na ficha/inscrição de matrícula/rematrícula a opção de período integral.

Art. 42 - Por tratar-se de uma política intersecretorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Marco legal da Diretriz Municipal de Educação Integral

Após a aprovação da Constituição Federal de 1988, a educação integral é contemplada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação, de 14 de dezembro de 2010, e no Plano Nacional de Educação de 2014, Lei nº 13.005/2014 e lei federal nº 14640/2023 na LDB - Lei nº 9.394, temos:

Art. 01 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996), na Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação, na mesma direção, encontramos que:

Art. 02 - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas no Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na Meta 6, temos assinalada a perspectiva de:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes (as) da educação básica. (BRASIL, 2016).

Nesse documento são apresentadas as seguintes estratégias para viabilização da meta:

- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

- Instituir, em regime de colaboração, programa de

construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas
- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais

Histórico das escolas de tempo integral no município

- Em 2018 iniciou-se o trabalho de tempo integral com diagnóstico do território, alinhamento a BNCC com toda proposta da educação integral do município sendo pactuada na câmara municipal em novembro de 2019.
- Desde o início, as escolas de tempo integral ofereciam e oferecem oficinas de enriquecimento curricular pautado em uma resolução específica, levando em consideração as necessidades de cada unidade escolar (território). As oficinas sempre foram organizadas com edital de chamamento público.
- As pautas de Escolas de tempo integral iniciaram-se em agosto 2018, onde em o CME (Conselho Municipal de Educação) aprovou a abertura de duas escolas urbanas, Magia do educar e EMEI professor Benedito Pontes Filho.
- Em 2019 adesão das escolas rurais Emei Bairro pavão e Emei Bairro Rio Claro, a escola de tempo integral do município, financiado com recursos próprios.
- Em 2023 as escolas de tempo integral da rede municipal cumpriram as 7 h/a diárias tanto urbanas quanto as rurais.
- Em 2024 as escolas da rede municipal de tempo integral seguirão em forma de opção segundo o artigo nº 13 desta resolução

ANEXOII

Secretaria Municipal de Educação Cultural, Desporto e Turismo							
Ensino Fundamental Modalidade Regular - ETI Matriz Curricular							
Áreas do Conhecimento	Disciplina	Anos/ Aulas					Carga Horaria total
		1º	2º	3º	4º	5º	
Linguagens	Língua	10	10	10	10	10	
	Arte	02	02	02	02	02	
	Ed. Física	02	02	02	02	02	
Ciências Humanas	História	01	01	01	01	01	
	Geografia	01	01	01	01	01	
Ciências da Natureza e Matemática	Matemática	08	08	08	08	08	
	Ciências	01	01	01	01	01	
	Educação	01	01	01	01	01	
Carga de aulas Semanais		26	26	26	26	26	5.200
Carga de horas Anuais		780	780	780	780	780	3.900
Parte	Língua	02	02	02	02	02	
	Linguagem	01	01	01	01	01	
	Tecnologia	01	01	01	01	01	
	Projeto de	01	01	01	01	01	
	Cultura e	01	01	01	01	01	
	Práticas	01	01	01	01	01	
Orientação	Assembleia	01	01	01	01	01	
		01	01	01	01	01	
Carga de Oficinas		09	09	09	09	09	1.800
Carga de Oficinas		270	270	270	270	270	1.350
Total Aulas Semanais		35	35	35	35	35	7.000
Total horas Anuais		1.05	1.05	1.05	1.05	1.05	5.250

Lei 9394/96, Res. SEE/SP Nº. 03 de 16/01/2014 BASE NACIONAL COMUM
Lei 9394/96, Res. SEDUC, 53 DE 16 de novembro de 2023
Resolução SME nº 11 de 16 de novembro 2023



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a LDB - Lei 9.394/1996,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino a normatização de atendimento a casos suspeitos de violência familiar ou vulnerabilidade, observados por:

I - funcionários, inspetor de alunos, motorista escolar;

II - Professor, coordenador, diretor e supervisor

III - psicólogo, psicopedagogo, assistente social

Parágrafo único: Toda suspeita deverá ser comunicada ao diretor da unidade

escolar que tomará as providências cabíveis, conforme descrito neste documento.

Artigo 2º - A direção escolar deverá se reunir com todos os funcionários que atendem diariamente esse aluno e elaborar um relatório minucioso das observações apontadas.

Artigo 3º - Nos casos de alunos com violência familiar esse relatório deverá ser encaminhado para atendimento com psicólogo, que encaminha para o assistente social que encaminha na UBS.

Parágrafo único: A saúde após todos seus protocolos encaminha para conselho tutelar.

Artigo 4º - Nos casos de vulnerabilidade, será elaborado um relatório detalhado das evidências da situação do aluno, encaminhado ao psicólogo, que encaminha ao Psicopedagogo e à Assistência Social para as providências necessárias.

Artigo 5º - O Sistema Municipal de Ensino deve registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas como apoio escolar;

Artigo 6º - O acompanhamento do caso será realizado pela equipe da rede municipal Direção, Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo com arquivo de documentos gerados do processo de relatórios no prontuário dos alunos.

Artigo 7º - A secretaria de educação municipal juntamente com a supervisão ficam responsáveis por monitorar todas as atividades e registros da equipe multidisciplinar dos casos apresentados de violência familiar ou vulnerabilidade .

Artigo 8º – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

Itaoca, 12 de dezembro de 2023.

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretaria Municipal de Educação

ANEXOIII

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo											
Educação Infantil Modalidade Regular - ETI Matriz Curricular											
Anos/ Aulas	Disciplina	Berçã	Mater	Mater	Pré	Pré	Carga Horária Total				
Lei 9394/96, Res SEE/SP N.º 03 de 16/01/2014 BASE NACIONAL COMUM	Áreas do Conhecim										
	Linguagen	O eu o	04 aulas	04 aulas	04 aulas	04 aul	04 aul				
	Códigos	Traços – Sons – Cores e Formas	04 aulas	04 aulas	4 aulas	04 aul	04 aul				
		Escuta, fala e pensamento	04 aulas	4 aulas	04 aulas	04 aul	04 aul				
		Corpo,	04 aulas	04 aulas	04 aulas	04 aul	04 aul				
	Ciências Humanas e Matemática	Espaços e Relações	04 aulas	04 aulas	04 aulas	04 aul	04 aul				
	Carga de Aulas		20	20	20	20	20			4.000	
	Carga de Horas		600	600	600	600	600			3.000	
	Lei 9394/96, Res: SEDUC 53, 16 de novembro de 2023	Parte	Linguagen	05 aulas	05 aulas	05 aulas	05 aul	05 aul			
			Linguagem	05 aulas	05 aulas	05 aulas	05 aul	05 aul			
Formação pessoal Socioambi			05 aulas	05 aulas	05 aulas	05 aul	05 aul				
			05 aulas	05 aulas	05 aulas	05 aul	05 aul				
Carga de Oficinas			15	15	15	15	15			3.000	
Carga de Oficinas			450	450	450	450	450			2.250	
Total de Aulas		35	35	35	35	35			7.000		
Total de Horas Anuais		1.050	1.050	1.050	1.0	1.0			5.250		

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2023 DE 12 de dezembro de 2023.

Regulamenta os procedimentos acerca do atendimento aos alunos de violência familiar ou vulnerabilidade para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca, e dá outras providências”.

A Secretária de Educação, Regina Célia Nunes da Silva Oliver, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

DE 11 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Substituição de aula na Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais, no ano letivo de 2024 e dá providências correlatas.”

Regina Célia Nunes da Silva Oliver, Secretário (a) Municipal de Educação de Itaoca, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o calendário escolar do ano letivo de 2024, com o intuito de se evitar conflitos de datas entre o início das aulas, planejamento escolar e atribuição de aulas do sistema público municipal de ensino de itaoca.

Art. 1º - O processo de ATRIBUIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO de aulas/ Classes será realizado nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024 obedecendo o artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 792 de 06 de setembro de 2023 que dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de servidores Titulares e Profissionais da área da Educação.

- I. As Aulas e/ou Classes a serem **ATRIBUIDAS EM SUBSTITUIÇÃO** seguirão a Classificação do Concurso Público, após finalizados os cargos vagos na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- II. **ATRIBUIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO** em caráter temporário para Classes e/ou Aulas remanescentes das fases anteriores, para os Classificados em Concurso Público nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024 na EMEIEF Prof. Benedito Pontes Filho as 08h00.

§ - E durante o ano letivo de 2024 as possíveis substituição ocorrerá as segundas-feiras na EMEIEF Prof. Benedito Pontes Filho as 08h00.

§ - A convocação dos candidatos ocorrerá nos termos da Lei municipal nº 792 deverá obedecer o paragrafo 2º do artigo 3º desta lei citada .

§ - A classificação autorizada pela lei 792 no seu artigo 3º e classificação final do concurso 01/2022 para a função de professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais .

Nº	classif	Educação Infantil
	8º	Dílma Paes
	9	Silvana Calvante de Albuquerque
	10	Ana Claudia da Silva Ribeiro
	11	Cleunice Apª dos Santos Freitas Gonçalves



12º	Alessandra Dantas Silva
13º	Alice Santos
14º	Fabiana de Lima Sarti Miranda
15º	Denise Martins da Silva Lima
16º	Janaina Oliveira Santos
17º	Carla Fernanda Lima Piemontes

Nº	Classif	Ensino Fundamental Anos Iniciais
2º		Kelly Cristina Aguiar
3º		Lucimara Apª Xavier Pedroso
4º		Marilyn Pereira Machaleski
5º		Alejandro Luiz Freitas Gonçalves
6º		Wérica Viviane da Silva Queiroz
7º		Jean Lucas dos santos
8º		Janaina Apª de Moraes
9º		Sirlene Dias dos Santos Lima
10º		Maria Apª Pereira Fogaça
11º		Cibele Cristina Semxezem Conceição
12º		Rafaela Rodrigues
13º		Lucelia Dias Gama
14º		Janaina Macedo conceição

Art. 2º - As autoridades escolares devem tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 11 de Dezembro de 2023.

REGINA CELIA NUNES DA SILVA OLIVER

Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo

Retificação - RESOLUÇÃO Nº 010/2023
DE 12 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre retificação as normas de funcionamento para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca, organização do calendário 2024.

A Secretária de Educação, Regina Celia Nunes da Silva Oliver, no uso de suas atribuições, fixa normas de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino, com fundamento na Lei 9394/1996, no Decreto 9057/2017 e na Lei Estadual 10403/71, e considerando:

- a Resolução SEDUC nº 059/2023 do calendário escolar.
- O disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B; A necessidade de assegurar em todas as unidades escolares de sua rede de ensino o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual: O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas; A necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com a realidade local,

Resolve:

Art. 1º - As aulas do Sistema Municipal de Educação, com início a partir de 15 de fevereiro de 2024, serão ofertadas por meio de atividades presenciais, seja por tecnologia, projetos de apoio escolar para recuperação das aprendizagens.

Art. 2º - As atividades programadas fora da escola nos espaços interativos (horta escolar, quadra poliesportiva, casa, tem como objetivo:

I - Incluir as aulas com tempo de 45 minutos de aulas no regular e nas oficinas para o período integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil.

Art. 3º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaoca, deverão cumprir duzentos (200) dias letivos anuais, podendo ser incluídos, caso necessário, sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, deverão considerar:

- Recesso Escolar 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024; Recesso Escolar: 01/02/2024 a 02/02/2024; Recesso escolar 08/07/24 a 26/07/24;
- Planejamento 05/02/2024 a 09/02/2024;
- Início do ano letivo: 15 de fevereiro;
- Encerramento do 1º semestre: 05 de julho;
- Início do 2º semestre: 29 de julho;
- Término do ano letivo: 16 de dezembro;
- 1º bimestre: de 15 de fevereiro a 19 de abril;
- 2º bimestre: de 22 de abril a 05 de julho;
- 3º bimestre: de 29 de julho a 04 de outubro;
- 4º bimestre: de 07 de outubro a 16 de dezembro.

Parágrafo único: atribuição de aulas de 01 a 10/12/2023, conforme lei municipal nº 570 de 03/04/2017 e Recesso escolar 17/12 a 31/12 para organização de registros e documentação escolar.

Art. 4º - O Sistema de Ensino Municipal registrará de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas como apoio escolar,

Art. 5º - Os registros que comprovarão as atividades pedagógicas propostas e desenvolvidas são:

I – Planejamento, plano de trabalho docente mensal e rotina semanal, na educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e Ensino Fundamental áreas do conhecimento;

II – Relatórios com feedback do professor (avaliação das atividades propostas);

III – Portfólio com atividades do aluno em anexo e o relatório;

IV – Professor registrar em diários de classe de acordo com deliberação nº 02 de 06/11/2020;

Art. 6º - O acompanhamento geral, coordenação e o arquivo das atividades desenvolvidas serão de responsabilidade da equipe escolar.

Art. 7º - A coordenação pedagógica elaborará um roteiro de estudo e acompanhamento

das atividades dos professores, por meio de atas, relatórios, planilhas, devolutiva ao professor dos planos e rotinas, registros dos assuntos enviados nos grupos de WhatsApp da escola;

Art. 8º - A secretaria de educação municipal juntamente com a supervisão fica responsáveis por monitorar todas as atividades e registros.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

Itaoca, 12 de dezembro de 2023.

Calendário Escolar 2024

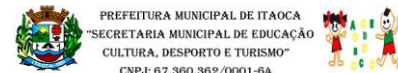
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)



Calendário Escolar 2024
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Mês	D	S	T	Q	Q	S	S	OBSERVAÇÕES
1º Bimestre								
Jan	01	02	03	04	05	06	07	01 - Confirmação Universal
Jan	08	09	10	11	12	13	14	02 a 31 - Recesso escolar
Jan	15	16	17	18	19	20	21	
Jan	22	23	24	25	26	27	28	
Jan	29	30	31					
2º Bimestre								
Fev	01	02	03	04	05	06	07	01 a 02 - Recesso escolar
Fev	08	09	10	11	12	13	14	03 a 08 - Planejamento
Fev	15	16	17	18	19	20	21	02, 13, 14 (M) - Feriado Carnaval
Fev	22	23	24	25	26	27	28	15 a 29 - letivo
Fev	29	30	31					11 dias letivos
3º Bimestre								
Mar	01	02	03	04	05	06	07	01 a 28 - letivos
Mar	08	09	10	11	12	13	14	
Mar	15	16	17	18	19	20	21	
Mar	22	23	24	25	26	27	28	
Mar	29	30	31					20 dias letivos
4º Bimestre								
Abr	01	02	03	04	05	06	07	01 a 30 - letivo
Abr	08	09	10	11	12	13	14	19 - CCA - 2º bimestre/24
Abr	15	16	17	18	19	20	21	
Abr	22	23	24	25	26	27	28	
Abr	29	30						22 dias letivos

Rua Heróclides de Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 CEP 18360-000 - ITAOCA / SP e-mail: educacao@itaoca@hotmail.com



PERÍODO	PERÍODO LETIVO
FUNDEAMENTO	Total 1º Bimestre - 46
ANOS - ENSINO FUNDAMENTAL	Dias Letivos - 1502 a 19/04
RECESSO ESCOLAR	11 a 20-15

Mês	D	S	T	Q	Q	S	S	OBSERVAÇÕES
2º Bimestre								
Maio	01	02	03	04	05	06	07	01 - Feriado
Maio	08	09	10	11	12	13	14	02 a 31 - aulas letivo
Maio	15	16	17	18	19	20	21	30º - Feriado Corpus Christie
Maio	22	23	24	25	26	27	28	
Maio	29	30	31					21 dias letivos
3º Bimestre								
Junho	01	02	03	04	05	06	07	03 a 28 - aulas letivo
Junho	08	09	10	11	12	13	14	
Junho	15	16	17	18	19	20	21	
Junho	22	23	24	25	26	27	28	
Junho	29	30						20 dias letivos
4º Bimestre								
Julho	01	02	03	04	05	06	07	01 a 05 - Aulas letivos
Julho	08	09	10	11	12	13	14	05 - Conselho de Classe e Série
Julho	15	16	17	18	19	20	21	06 a 26 - Recesso Escolar
Julho	22	23	24	25	26	27	28	29 a 31 - aulas letivo
Julho	29	30	31					8 dias letivos

PERÍODO	PERÍODO LETIVO
FUNDEAMENTO	Total 2º Bimestre - 53
ANOS - ENSINO FUNDAMENTAL	Dias Letivos - 2204 a 05/07
RECESSO ESCOLAR	

Rua Heróclides de Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 CEP 18360-000 - ITAOCA / SP e-mail: educacao@itaoca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E TURISMO"
CNPJ: 67.360.362/0001-64



3º Bimestre

Mês	D	S	T	Q	Q	S	S	OBSERVAÇÕES
Agosto	04	05	06	07	08	09	10	01 a 30 - aulas letivas
	11	12	13	14	15	16	17	
	18	19	20	21	22	23	24	
	25	26	27	28	29	30	31	

Mês	D	S	T	Q	Q	S	S	OBSERVAÇÕES
Setembro	01	02	03	04	05	06	07	02 a 30 - aulas letivas
	08	09	10	11	12	13	14	
	15	16	17	18	19	20	21	
	22	23	24	25	26	27	28	
	29	30						

Mês	D	S	T	Q	Q	S	S	OBSERVAÇÕES
Outubro	01	02	03	04	05	06	07	01 a 31 - aulas letivas
	08	09	10	11	12	13	14	
	15	16	17	18	19	20	21	04 - CCA - 3º Bimestre.
	22	23	24	25	26	27	28	
	29	30						

CONSELHO DE CLASSE E ANO PARTICIPATIVO	PERÍODO: 01/08/2023 a 31/10/2023
PERÍODO: 01/08/2023 a 31/10/2023	PERÍODO: 01/08/2023 a 31/10/2023

Rua Heraclino de Silva Rosa, 34 Fone: (15) 3557-1141 CEP 18360-000 - ITAOCA / SP
e-mail: educacao.itaoca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E TURISMO"
CNPJ: 67.360.362/0001-64



4º Bimestre

Mês	D	S	T	Q	Q	S	S	OBSERVAÇÕES
Novembro	03	04	05	06	07	08	09	01 a 30 - aulas letivas
	10	11	12	13	14	15	16	19 a 20 - Comemoração obrigatória
	17	18	19	20	21	22	23	
	24	25	26	27	28	29	30	

Mês	D	S	T	Q	Q	S	S	OBSERVAÇÕES
Dezembro	01	02	03	04	05	06	07	02 a 17 - aulas letivas
	08	09	10	11	12	13	14	17 - CCA e CP
	15	16	17	18	19	20	21	18 a 31 Recurso Escolar
	22	23	24	25	26	27	28	
	29	30	31					

CONSELHO DE CLASSE E ANO PARTICIPATIVO	PERÍODO: 01/11/2023 a 31/12/2023
PERÍODO: 01/11/2023 a 31/12/2023	PERÍODO: 01/11/2023 a 31/12/2023

Assinatura: Secretária de Educação	Assinatura: Homologação Secretaria Municipal de Educação
	Data

Rua Heraclino de Silva Rosa, 34 Fone: (15) 3557-1141 CEP 18360-000 - ITAOCA / SP
e-mail: educacao.itaoca@hotmail.com

LICITAÇÕES/CONTRATOS

Processo nº 069/2023 - Pregão Presencial nº 027/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e distribuição, na forma de cartão eletrônico/magnético ou com chip de segurança, bem como as respectivas recargas de créditos mensais para o vale alimentação dos Servidores Públicos Municipais de Itaoca/SP. Abertura da sessão será no dia 11 de janeiro de 2024 às 14h. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br e no mural na Prefeitura, email: licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito.

Processo nº 070/2023 - Tomada de Preços sob nº 016/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 016/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SANEAMENTO INDIVIDUAL – USIS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 09 de janeiro de 2024 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Processo nº 071/2023 - Tomada de Preços sob nº 017/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Tomada de Preços nº 017/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO NO CORREGO 2, RUA JANUARIO DIAS, KM 7, BAIRRO PAVÃO ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes

08h30min do dia 10 de janeiro de 2024 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br, Paço Municipal e e-mail licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 Processo nº 072/2023 – Dispensa de Licitação nº 021/2023 O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 072/2023 PELA NORMA DO ARTIGO 24, I, DA LEI 8666/93, HOMOLOGA e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 021/2023, Adjudicando o item a empresa: SILVIO JORGE ORTIZ DE CAMARGO ME. Objeto: MANUTENÇÃO DA RETIFICAÇÃO COMPLETA DO MOTOR COM MONTAGEM AJUSTE E INSTALAÇÃO DO MOTOR E SERVIÇO ELETRÔNICO DO VEÍCULO L200/TRITON PLACA FZK0832, no valor global de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). Itaoca/SP, 06 de dezembro de 2023. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 063/2023 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: SILVIO JORGE ORTIZ DE CAMARGO ME. Objeto: MANUTENÇÃO DA RETIFICAÇÃO COMPLETA DO MOTOR COM MONTAGEM AJUSTE E INSTALAÇÃO DO MOTOR E SERVIÇO ELETRÔNICO DO VEÍCULO L200/TRITON PLACA FZK0832, no valor global de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). Vigência 02 (dois) meses. Data de assinatura: 07/12/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 057/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – LUIZ CARLOS FAGUNDES ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) COM LICENCIAMENTO MENSAL/ANUAL PARA IMPLANTAÇÃO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DOS DOCUMENTOS (GED) PARA ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS, altera a Cláusula terceira do prazo passando o termino da vigência para 08/11/2024. Data da assinatura: 07 de novembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 083/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – LUIZ CARLOS FAGUNDES ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO IN CLOUD E PUBLICAÇÃO DAS EDIÇÕES MENSIS DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAOCA/SP, altera a Cláusula terceira do prazo passando o termino da vigência para 30/11/2024. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 084/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – MARIA ARLETE BORGES FERREIRA DE OLIVEIRA 18708201854. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE CONTEÚDO/CRIAÇÃO/EXCLUSÃO/MODIFICAÇÃO DO SITE/PORTAL WEB, CONFORME DEFINIÇÃO SOLICITADA DISPONIBILIZANDO A PRESENÇA DE UM TÉCNICO IN LOCO QUANDO NECESSARIO PARA MELHOR ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, altera a Cláusula terceira do prazo passando o termino da vigência para 30/11/2024. Data da assinatura: 30 de novembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 6º Termo de aditamento ao Contrato nº 091/2017. Locatário: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Locador – Amorim e Martins Autopeças Ltda - me. Objeto: Locação de imóvel p/ fins de utilização pública, em benefícios da secretaria municipal de promoção social de Itaoca/SP. Altera a cláusula primeira do contrato do termino da Vigência para: 31/12/2024 e clausula segunda do valor sobre o indice de inflação do (INPC) 4,82% passando para R\$ 3.348,00 (três mil trezentos e quarenta e oito reais) mensais, data de assinatura: 07/12/2023. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 018/2020. Locatário: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Locador – Teodoro de Oliveira de Lima Filho. Objeto: Locação de imóvel p/ fins de funcionamento da delegacia do Município de Itaoca/SP. Altera a cláusula primeira do contrato do termino da Vigência para: 31/12/2024 e clausula segunda do valor sobre o indice de inflação do (INPC) 4,82% passando para R\$ 524,10 (quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos) mensais, data de assinatura: 07/12/2023. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 001/2023. Locatário: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Locador – LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE CADASTRAMENTO DO CADÚNICO E AUXÍLIO BRASIL. Altera a cláusula primeira do contrato do termino da Vigência para: 01/01/2025 e clausula segunda do valor sobre o indice de inflação (INPC) 4,82% passando para R\$ 604,41 (seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais, data de assinatura: 11/12/2023. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 034/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – RODRIGO DALL AGNOL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 3 MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, altera a clausula segunda do valor do contrato que era R\$ 141.253,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais) para R\$ 171.872,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais) e altera a cláusula quarta do contrato passando o termino da vigência para 13/07/2024. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.